

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece procedimentos para padronizar através de boas práticas administrativas e aprimoramento dos controles internos administrativos, no tocante ao Cadastro de senhas no Sistema SIAFI.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em seu art. 19, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para padronizar através de boas práticas administrativas e aprimoramento dos controles internos administrativos, no tocante ao Cadastro de senhas no Sistema SIAFI.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa a Diretoria Administrativa e Financeira da Reitoria do IFBA e de seus Campi, conforme IN nº 03 de 23 de maio de 2001 e a Norma de Execução nº. 01 de 2011 de 22.06.2011

Art. 2º O Sistema SIAFI deverá possuir mecanismos de controle de acesso aos usuários baseados, no mínimo, na segregação de funções de execução orçamentária, financeira, de controle e consulta, conforme art. 2º da Portaria nº. 548 de 22 de novembro de 2010;

- I. O Cadastrador de Unidade nos Campi será o Contador que terá o perfil CADPARCIAL;
- II. O Cadastro inicial será feito na Reitoria e a necessária reativação será feita em cada Campus

Parágrafo Único. O Cadastrador de Unidade deverá cadastrar os servidores mediante autorização do titular da UG mediante a apresentação do formulário 01 devidamente assinado, que deverão ser arquivados para fins de auditoria e para tanto deverá respeitar os objetivos do Sistema SIAFI.

Art. 3º Os usuários autorizados a terem acesso ao SIAFI são: os servidores da área de orçamento, contabilidade e finanças; o ordenador de despesa e o responsável pela conformidade de gestão;

Parágrafo Único. Os demais servidores poderão acessar o sistema SIAFI, através do perfil consulta; do portal da transparência pública a partir de maio de 2010 e/ou solicitando formalmente os dados às Diretorias de Orçamento e Finanças;

Art. 4º Com objetivo de atender a IN 01/2001 – CGU, as transações dependerão da atividade a ser executada na área orçamentária, financeira e/ou contábil;

Art. 5º Todos os cadastros das unidades terão nível de acesso 1;

I. Os cadastradores devem orientar aos ordenadores para que a escolha dos operadores recaia sobre servidores de estrita confiança do titular da unidade, de ilibada reputação e idoneidade.

II. O cadastrador deve observar a estreita relação entre o nível funcional do operador e as transações as quais lhe será dado acesso;

III. O operador deverá preencher os formulários e obrigar-se-á a cumprir os requisitos de segurança instituídos pela STN, expondo-se as conseqüências das sanções penais ou administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: Atendendo ao item 30 do anexo a IN nº. 03/2001, a conformidade de gestão não poderá ser registrada por operador que registre qualquer documento no sistema;

Art. 6º SIAFI Gerencial – funcionalidade tecnológica que permite a construção de consulta ou a utilização de consultas construídas na área de orçamento, finanças e contabilidade.

I. O Cadastro de Senha no sistema SIAFI Gerencial será realizado pelo Cadastrador Regional da Reitoria;

II. Os usuários autorizados a terem acesso ao SIAFI Gerencial, serão nos Campi os contadores e na Reitoria os servidores da área de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Art. 7º Os demais servidores que precisarem de informação gerencial no SIAFI Gerencial deverão solicitar formalmente os dados ao Departamento de Orçamento e Finanças nos campi e Reitoria.

Parágrafo Único. As necessidades eventuais de cadastro de senha devem ser enviadas ao Cadastrador da Reitoria para análise.

Art. 8º Para alterar o responsável pelas funções de Ordenador de Despesas (titular e substituto) e Gestor Financeiro (titular e substituto) é necessário a publicação de Portaria referente ao período da substituição.

Parágrafo Único. Para o pedido de atualização de senhas é necessário enviar e-mail para contabilidade@ifba.edu.br com o CPF e indicação do sistema que deverá ser atualizado;

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Instituto Federal da Bahia